

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022****Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00 – 60327/GERHU-BL/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**MODALIDADE / FORMA:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 17.317/2020 e dinâmica do sistema do Banco do Brasil, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**CRENCIAMENTO:** Deverá ser efetuado até às 09h30min do dia 16/09/2022, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PROPOSTAS COMERCIAIS:** As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados depois de efetuado o credenciamento, e serão recebidas até às 10h do dia 16/09/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**SESSÃO PÚBLICA DE LANCES:** Será aberta na internet às 11h do dia 16/09/2022, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances durará 10 (dez) minutos; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme subitem 12.5 do Edital.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo correio eletrônico [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília/ DF.

**ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo *link* “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas dos procedimentos prévios e durante a sessão pública.

## **1. DO PREÂMBULO**

- 1.1.** A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR – torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico [prefeitura.pbh.gov.br/belotur](http://prefeitura.pbh.gov.br/belotur), nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 10.936/2016, Lei Ordinária nº 10.640/2013, Decretos Municipais nº 17.317/2020, 16.535/2016, 15.113/2013 e 16.538/2016, por meio deste Edital e demais normas legais atinentes à espécie.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por um período de 12 (doze) meses, conforme bases, especificações e condições deste edital e seus anexos e quantitativos estimados.
- 2.2.** A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II deste edital - de acordo com a efetiva necessidade da Belotur.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por empregados da BELOTUR, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por Portaria específica, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária 2805.1100.23.695.086.2900.001.339046.01.0000.100.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 5.1.1.** No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos poderão também ser enviados para o correio eletrônico: [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br).
- 5.2.** As respostas aos questionamentos formalizados serão encaminhadas pelo mesmo canal utilizado pelo interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser acessados por todos os licitantes no Portal da PBH: [prefeitura.gov.br/belotur](http://prefeitura.gov.br/belotur), bem como no sistema do Banco do Brasil, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1.** Poderá ser apresentada impugnação ao Edital deste Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

- 6.1.1. No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, os pedidos de impugnação poderão também ser enviados para o correio eletrônico: [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br).
- 6.2. As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas no Portal da PBH ([prefeitura.gov.br/belotur](http://prefeitura.gov.br/belotur)) e no sistema eletrônico do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), na área relativa à licitação correspondente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção dos documentos publicados nos canais oficiais, bem como o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.
- 6.4. Não será acolhida impugnação apresentada fora do prazo estabelecido.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
  - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
  - c) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
  - d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - e) Estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
  - f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem anterior é de inteira responsabilidade do Licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## **8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha

pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.

- 9.2.1.** O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.3.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 9.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.
  - 9.4.1.** Fica o licitante responsável por todos os seus atos praticados no ambiente eletrônico na plataforma de licitações do banco do Brasil, inclusive eventuais erros no envio/transmissão dos arquivos de proposta e documentação em geral.
  - 9.4.2.** Na hipótese do ambiente eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.4.3.** Quando a desconexão do ambiente eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.6.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta, as informações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 9.7.** Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL OFERTADO APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, com (02) duas casas decimais após a vírgula.
  - 9.7.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
  - 9.7.2.** **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo do sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do preenchimento da Proposta Inicial de Preços eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 9.8.** Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.9.** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.
- 9.10.** Até o prazo final para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

- 10.1.** Caberá ao Pregoeiro, em especial:
  - a) Conduzir a sessão pública;
  - b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração

desses documentos;

- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

**10.2.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação de habilitação técnica, jurídico fiscal e trabalhista, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados.

**10.3.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores da BELOTUR, a fim de subsidiar sua decisão.

**10.4.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## **11. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** O documento Proposta Inicial de Preços, contendo o valor unitário e o valor global do lote, e os documentos de Habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**11.2.** No preenchimento das informações no sistema eletrônico do Banco do Brasil, quando do cadastro do valor global e de sua descrição, **é vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances.**

**11.3.** A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação da empresa licitante melhor classificada, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

**11.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no SUCAF, no SICAF, ou no CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.5.** Para fins de classificação das propostas na sessão de lances, será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**11.5.1.** O valor global máximo da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder ao **valor de referência do Lote Único – Anexo I deste Edital**, qual seja **R\$ 677.160,00** (Seiscentos e setenta e sete mil e cento e sessenta reais), consubstanciado com a taxa de administração - sob pena de desclassificação;

**11.5.2.** Para fins de composição global do valor, conforme subitem anterior, não será admitido percentual da taxa de administração negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e Medida Provisória nº 1.108/2022;

- 11.5.3.** O valor de referência para o percentual da taxa de administração, que é de 0,00% (zero por cento), foi obtido com base no valor pesquisado no mercado. O valor de referência no subitem 11.5.1 é o valor aprovado na Câmara de Coordenação Geral – CCG, sendo este o valor máximo para a contratação.
- 11.5.4.** Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será analisado o valor unitário e total do lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo da contratação, nos termos do art. 7º e §9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 11.5.5.** No valor proposto, deverão ser consideradas todas as despesas, tais como: tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, insumo, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária incidente sobre o serviço, frete, seguros, garantia e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do pregão.
- 11.6.** A Proposta Inicial de Preços com o valor global correspondente deverá ser anexada em arquivo único, limitado às extensões Portable Document (pdf) ou Zipfile (ZIP) (**vedada a identificação do licitante, previamente à sessão pública de lances**).
- 11.6.1.** O simples cadastro do valor global da Proposta Inicial de Preços no sistema eletrônico do Banco do Brasil, não corresponde ao envio da proposta descrita neste item.
- 11.7.** Junto à Proposta Inicial de Preço o licitante deverá apresentar também, sob pena de desclassificação:
- 11.7.1.** ANEXO IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, emitida pelo representante legal da empresa participante da licitação, detentor de plenos poderes e informações para firmá-la;
- 11.7.2.** ANEXO V - Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- 11.7.2.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal antes da sessão pública do Pregão, encaminhando, juntamente com a Proposta Inicial de Preços, a Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se comprometendo inclusive, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação de habilitação elencada no presente Edital.
- 11.8.** O licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada até o prazo final para acolhimento de propostas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 11.9.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, sendo o licitante é responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas, as propostas de lances.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

- 12.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, com abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências do instrumento convocatório.
- 12.1.1.** A Proposta Inicial de Preços e os Documentos de Habilitação devem ser encaminhados conforme Item 11 do Edital, sob pena de desclassificação.
- 12.1.2.** O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame.



- 12.2.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as empresas licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.2.1.** O acesso à sala de disputa deverá ser feito na página inicial do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.
- 12.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
  - Nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal nº 17.317/2020, neste certame, o intervalo mínimo entre os lances ofertados, deverão corresponder ao percentual de 1% sobre o valor global de referência do lote único.
- 12.3.1.** No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4.** Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema, a critério exclusivo do Pregoeiro.
- 12.5.** A Sessão Pública de lances do Pregão será no modo de disputa ABERTO.
- 12.5.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.5.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.5.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 12.7.** Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após a disputa, o sistema eletrônico do Banco do Brasil possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.8.** Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o Pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- Convocação para realização de sessão pública será eletrônica, via chat de mensagem do sistema eletrônico do Banco do Brasil, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, onde será concedida ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal

proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Pregoeiro.

- b) A não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, e serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 12.9.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.9.1.** O sorteio para classificação das propostas será realizado em até 03 (três) dias após a sessão de lances, na Sede da BELOTUR e será oportunizada a participação presencial de todos os licitantes na sede.
- 12.9.2.** Será emitida comunicação nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur) contendo no mínimo, os procedimentos, data, local e hora do sorteio.
- 12.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema indicará o Licitante arrematante, detentora do menor preço global por lote.
- 12.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 12.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.11.2.** A resposta à contraproposta de que trata este subitem deverá ser encaminhada pelo licitante no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo garantido ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas.
- 12.11.3.** O Pregoeiro poderá estender a negociação com o arrematante no sentido de se obter a melhor proposta.
- 12.11.4.** O Pregoeiro, se assim for necessário, poderá suspender a sessão pública para análise da documentação apresentada ou para a realização de diligência(s).
- 12.12.** Se a proposta ou o lance de MENOR VALOR GLOBAL não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.
- 12.13.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 13.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL APURADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 13.2.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidas neste Edital;
  - b) Contenha vícios insanáveis;
  - c) Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
  - d) Apresente preço superior ao valor estimado praticado no mercado, apurado pela BELOTUR, conforme detalhamento disposto neste Edital;



e) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

**13.3.** Será considerada proposta inexequível aquela que não se revelar capaz de possibilitar ao licitante uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, portanto, não sendo admitida proposta que apresente preços (global ou unitário) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**13.3.1.** Em caso de dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante comprovação, por meio de apresentação de documentos e planilhas de composição de preços, de que o preço ofertado é exequível.

#### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**14.1.** Encerrada a sessão pública de lances e a etapa de negociação (envio de contraproposta), o Pregoeiro solicitará ao arrematante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços - para fins de aceitabilidade, devendo a extensão dos arquivos ser no formato Zipfile (ZIP) ou PDF.

**14.2.** A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada quando da solicitação do Pregoeiro, no prazo determinado por ele, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**14.3.** Para fins de aceitabilidade, a Proposta de Preços Ajustada deverá ser apresentada com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) Razão Social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Descrição clara e completa da prestação do serviço, conforme objeto deste Edital e seus anexos;
- d) Valores unitários e os valores totais dos itens, além do valor global do lote da prestação do serviço, como se segue:
  - Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
  - O valor global do lote deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
  - Percentual da taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais, não sendo admitida taxa percentual negativa;
  - Se, quando a divisão do valor total do item pela sua quantidade resultar em valor com dízima periódica, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas (02) casas decimais. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- f) Declaração de que o Proponente possui todas as condições para habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste Edital;
- h) Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos

sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa arrematante.

- 14.4.** O prazo estipulado pelo Pregoeiro para envio da Proposta Ajustada poderá ser prorrogado durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela BELOTUR.
- 14.5.** Nos termos do §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 17.317/2020, a instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

## **15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para habilitação das Licitantes será exigida a documentação abaixo relacionada:

### **15.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**15.1.1.1.** Para os documentos previstos no subitem acima, será analisada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a compatibilidade da linha de serviço descrita no objeto social com o serviço objeto desta licitação.

### **15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**Importante:** A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa. No município de Belo Horizonte, a emissão da Certidão de Quitação Plena se dá por meio de dois procedimentos:

1º - Emissão do "documento auxiliar da certidão"

2º - Autenticação do "documento auxiliar da certidão"

**Observação:** A Certidão de Quitação Plena de Belo Horizonte somente terá validade após ser emitida a certidão de quitação plena com os dizeres "confirmação de autenticidade". Esta

autenticação é feita na mesma página do Portal da PBH no ícone autenticação - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/> - nos termos do Decreto Municipal nº 15.927/2015.

**15.1.3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- a.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente do plano de recuperação em vigor.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- b.1) Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
- I. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
  - II. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
  - III. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
- b.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.3) Serão aceitos documentos autenticados digitalmente por Juntas Comerciais, desde que seja possível a sua validação através de acesso a website.
- b.4) Apresentar o cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, independentemente da apresentação do balanço patrimonial, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo**  
**Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo**
- LC = Ativo Circulante**  
**Passivo Circulante**
- c) Reserva-se ao Pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

**15.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto deste edital e seus anexos;
- b) Para apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverão ser consideradas as exigências e informações abaixo:
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da

empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

- Deverá(ão) ser apresentado(s) incluindo: Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone)/ Local e data de emissão/ Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- Poderá ser solicitado ao licitante, caso necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s).

**15.1.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo do quadro abaixo:

#### DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00 – 60.327/GERHU-BL/2022

[*Razão Social do licitante*], CNPJ nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1.998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2.003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1.993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da empresa.

**15.2.** Os licitantes cadastrados no **SUCAF, no SICAF e/ou no CAGEF** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e alínea “a” do subitem 15.1.3, substituindo-os pelo comprovante de regularidade no respectivo cadastro, caso estejam com situação regular.

**15.2.1.** Caso o Licitante não esteja habilitado no cadastro na(s) linha(s) de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado, deverá anexar ainda o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

**15.2.2.** Caso não conste nos referidos cadastro – SUCAF, SICAF e/ou CAGEF, quaisquer documentos exigidos no subitem 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, o Licitante deverá anexá-los devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

**15.2.3.** O Pregoeiro ou a equipe de apoio poderá fazer consulta à base de dados do SUCAF, SICAF e/ou CAGEF para emissão do documento que comprove a regularidade dos documentos relacionados nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e alínea “a” do subitem 15.1.3 junto aos órgãos pertinentes.

**15.2.4.** O Pregoeiro não aceitará recibo de protocolo de documentos em substituição ao comprovante de cadastro.

**15.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar

em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.4.** Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão.

**15.4.1.** Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**15.5.** Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC OU o Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

**15.6.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.6.1.** Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida o CRC - Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

**15.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.8.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**15.9.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor, os licitantes, inclusive aquele(s) que foi(ram) desclassificado(s) antes da

- sessão pública de lances, poderá(ão) manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no Portal do Banco do Brasil, por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
- 16.2.** Após o encerramento do prazo estabelecido no subitem anterior, o Pregoeiro tomará conhecimento das intenções manifestadas, bem como dos motivos informados pelos licitantes e decidirá pelo acatamento ou não da intenção do recurso.
  - 16.3.** Acatada a manifestação de intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 16.4.** O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s), pelo correio eletrônico [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou ainda pela plataforma de licitações do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
  - 16.5.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
  - 16.6.** A não apresentação de contrarrazões no prazo estipulado será entendida como desistência do exercício do direito de fazê-lo.
  - 16.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 16.8.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o correio eletrônico [licitacoes.belotur@pbh.gov.br](mailto:licitacoes.belotur@pbh.gov.br), os documentos originais poderão ser solicitados pela Belotur.
  - 16.9.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
  - 16.10.** As respostas referentes à análise dos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), bem como no Portal da PBH – [www.pbh.gov.br/belotur](http://www.pbh.gov.br/belotur), até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para oferecimento das Contrarrazões.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante arrematante, ou da Adjudicatária/Fornecedor, sujeitando-a as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, no Decreto Municipal nº 15.113/2013 e demais cominações legal garantido o direito de defesa prévia, que preveem as seguintes penalidades:
  - 17.1.1.** Advertência;
  - 17.1.2.** Multa nos seguintes percentuais:
    - I. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - II. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
    - III. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta,



na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa arrematante da licitação ou junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato, se for o caso;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, quando o

infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

- VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- VIII. Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 17.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - Não entregar a documentação exigida no edital;
  - Apresentar documentação falsa;
  - Causar o atraso na execução do objeto;
  - Não mantiver a proposta;
  - Falhar na execução do contrato;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Declarar informações falsas;
  - Cometer fraude fiscal.
- 17.3.1.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência escrita;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 17.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 17.6.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 17.2, será facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 17.7.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 17.8.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

- 17.9.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
  - II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
  - III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 17.10.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.11.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 17.12.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.13.** As multas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 17.14.** As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 17.15.** O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1.** Homologada a licitação, a empresa arrematante do objeto deste pregão, por meio de seu representante legal, será convocada para assinar o contrato, tendo para isso o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 18.2.** O licitante vencedor deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão:
- a) Que possui credenciamento em Belo Horizonte e sua região metropolitana em, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos, dos quais ao menos 168 (cento e sessenta e oito) deverão estar situados no bairro Centro e credenciados para utilização do cartão refeição, sendo que desse quantitativo, 84 (oitenta e quatro) deverão ser restaurantes; e
  - b) Que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery), bem como uma empresa para aquisição de refeições prontas (delivery).
- 18.2.1.** A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.
- 18.2.2.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 18.3.** O prazo para assinatura estipulado no subitem 18.1 poderá ser prorrogado por uma vez durante seu transcurso, quando solicitado pelo licitante, desde que haja motivo justificado, devidamente

aceito pela BELOTUR.

**18.4. Para a assinatura do contrato, a empresa arrematante deverá apresentar:**

- a) ANEXO VI – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme artigo 49-B;
- b) Comprovação de Cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – por meio da apresentação do “Certificado de Registro Cadastral” ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”, comprovando a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação;

**18.4.1.** É de responsabilidade da empresa arrematante, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003. Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277-8186 e endereço eletrônico [sucaf@pbh.gov.br](mailto:sucaf@pbh.gov.br).

**18.4.2.** O Cadastro no SUCAF deverá ser comprovado por meio do Certificado de Registro Cadastral ou pelo Relatório “Situação do Fornecedor”.

**18.4.3.** Se o licitante arrematante não for cadastrado no SUCAF, A BELOTUR poderá encaminhar ao órgão competente a documentação apresentada para fins de habilitação, para devidas providências relativas ao cadastramento. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.245/2003 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta contendo a solicitação para cadastramento.

**18.5.** Caso o licitante arrematante se recuse a assinar a contrato, é prerrogativa da BELOTUR o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado, podendo aplicar a penalidade cabível.

**18.6.** O licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **19. DA VIGÊNCIA**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

**19.1.1.** A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo, devendo ser mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

## **20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**20.1. As informações referentes à prestação de serviços objeto deste edital ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.**

**20.1.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no Termo de Referência, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**20.2.** Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, o CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento relativo à aquisição dos créditos eletrônicos será realizado antes da recarga.

**21.2.** Após a comprovação do pagamento, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do

objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

- 21.3.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 21.4.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 21.5.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 21.6.** O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 21.7.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

## **22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 22.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 22.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 22.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 22.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 22.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 22.8.** À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

- 22.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 22.10.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.10.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 22.11.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 22.12.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 22.13.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item e no instrumento contratual permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 22.14.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item e no instrumento contratual sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 23.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
  - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
  - e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 24.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor,



- no cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências.
- 24.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que apresentarem valores irrisórios.
- 24.5.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a BELOTUR poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.
- 24.6.** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da proposta apresentada.
- 24.7.** A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou comprar, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver, nos termos do art. 101, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.
- 24.8.** A tolerância da contratada, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 24.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.10.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes, via sistema eletrônico do Banco do Brasil, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicações no DOM e/ou no Portal da PBH, sendo de exclusiva responsabilidade de o licitante acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.
- 24.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio ou pela autoridade superior.
- 24.12.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 24.13.** A execução dos serviços objeto deste Edital será tratada como contratação autônoma e independente, para todos os fins de direito.
- 24.14.** É vedada a subcontratação, total ou parcial de terceiros, para execução do objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 24.15.** A CONTRATADA deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19.
- 24.16.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:
- ANEXO I – Lote Único
  - Anexo II – Termo de Referência
  - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
  - ANEXO IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
  - ANEXO V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006
  - ANEXO VI – Declaração de que trata a Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município de Belo

Horizonte

- ANEXO VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

**24.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022.

**Gilberto César Carvalho de Castro**

Diretor –Presidente

**ANEXO I – LOTE ÚNICO: FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00- 60327/GERHU-BL/2022**

ITEM	BENEFÍCIO	Nº CARTÕES MAGNÉTICOS	VALOR MENSAL ESTIMADO DA CARGA (R\$)
1	VALE ALIMENTAÇÃO	72	47.678,40
	VALE REFEIÇÃO		
2	VALE REFEIÇÃO/LANCHE	90	8.751,60
VALOR MENSAL ESTIMADO			<b>56.430,00</b>
VALOR ANUAL ANUAL ESTIMADO			<b>677.160,00</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (%)			
VALOR GLOBAL DO LOTE			

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O valor global máximo da Proposta Inicial de Preços não poderá exceder ao **valor de referência do Lote Único – Anexo I deste Edital**, qual seja **R\$ 677.160,00** (Seiscentos e setenta e sete mil e cento e sessenta reais), consubstanciado com a taxa de administração - sob pena de desclassificação;
- 2) Não será admitido percentual da taxa de administração negativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e Medida Provisória nº 1.108/2022;
- 3) O valor de referência para o percentual da taxa de administração é 0,00% (zero por cento), foi obtido com base no valor pesquisado no mercado;
- 4) Quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será analisado o valor unitário e total do lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo da contratação, nos termos do art. 7º e §9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Recursos Humanos – GERHU-BL</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:</b> Amanda Pimentel Chaves	<b>MATRÍCULA:</b> 1060-2

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ESTIMATIVA		
BENEFÍCIO	VALOR MENSAL	Nº CARTÕES
Vale alimentação	R\$ 47.678,40	72
Vale refeição		90
Vale refeição / lanche	R\$ 8.751,60	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.430,00</b>	<b>162</b>

No tocante ao vale alimentação/refeição, os empregados e diretores poderão optar por receber os créditos integrais no cartão alimentação ou refeição ou o percentual de 50% em cada cartão.

No que concerne ao vale lanche, os valores serão creditados integralmente no cartão refeição.

O quantitativo de cartões a serem emitidos (refeição e/ou alimentação) e os valores a serem creditados poderão sofrer variações em decorrência das opções dos empregados e diretores, admissões, demissões, destituições do cargo, eventos extras e reajustes em virtude de Acordo Coletivo de Trabalho. Os beneficiários e as quantidades de recargas serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Belotur concede os benefícios vale alimentação/refeição e vale lanche para os seus empregados, em atendimento ao pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato representante da categoria, e vale alimentação/refeição para os diretores, em cumprimento à deliberação do Comitê de Coordenação de Empresas Estatais – CCEE, que aprovou a instituição do benefício para os ocupantes de cargos da administração superior da empresa.

#### 2.2. RESULTADOS ESPERADOS

Contratação de empresa especializada, com ampla rede de estabelecimentos credenciados, para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição aos empregados e diretores da Belotur, a fim de garantir a concessão do benefício de forma ininterrupta e satisfatória.

### 3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para prestação dos serviços será de R\$ 677.160,00 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais), acrescido de taxa de administração a ser obtida por meio de pesquisa de mercado.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação a ser realizada correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.001.339046.01.0000.100.

#### **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **5.1. DOS CARTÕES**

O benefício alimentação/refeição será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios e refeições prontas nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser disponibilizados:

- novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;
- na sede da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur, na Gerência de Recursos Humanos – GERHU-BL, situada à Rua dos Carijós, 166, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30120-060.

A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura e publicação do contrato.

Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados e diretores.

Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação/refeição diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a intervenção da Contratante.

A segunda via do cartão será entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para a Contratante.

No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

## **5.2. DOS CRÉDITOS**

Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação.

Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Não haverá limitação de prazo para utilização dos créditos.

Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

## **5.3. DA REDECRENCIADA**

A utilização do cartão alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados e diretores em termos de qualidade, quantidade e preços.

O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias e padarias.

O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias.

A Contratada deverá comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do resultado do pregão, que possui credenciamento em Belo Horizonte e sua região metropolitana em, no mínimo, 600 (seiscentos) estabelecimentos, dos quais ao menos 168 (cento e sessenta e oito) deverão estar situados no bairro Centro e credenciados para utilização do cartão refeição, sendo que desse quantitativo, 84 (oitenta e quatro) deverão ser restaurantes. A Contratada deverá comprovar ainda, no mesmo prazo, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery), bem como uma empresa para aquisição de refeições prontas (delivery).

A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos.

A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, tanto na modalidade alimentação como refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome



fantasia, endereço e telefone.

O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

#### **5.4. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS**

A Contratada deverá possuir representante para o contrato, a fim de atender o setor da Contratante responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e conseqüentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento aos usuários do benefício, via telefone com discagem direta e gratuita, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs.

A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- solicitação de cartões;
- bloqueio de cartões;
- solicitação de emissão de nova via de cartão;
- envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls;
- acompanhamento do status das solicitações;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de emissão de nova via de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- quantidade solicitada de segunda via de cartões.

#### **5.5. DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, será garantido o acesso às mesmas funcionalidades disponíveis aos beneficiários previstas no item 5.4., por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a utilização dos créditos remanescentes, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários dos cartões e respectivos valores ainda não utilizados.

## **6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

Gestor do contrato:

Nome: Amanda Pimentel Chaves

Matrícula: 001060-2

Cargo/Função: Gerente da Gerência de Recursos Humanos

Fiscal do contrato:

Nome: Carlos Márcio Simões de Castro

Matrícula: 001076-9

Cargo/Função: Coordenador da Coordenação de Folha de Pagamento e Benefícios

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para fins de aceitabilidade, a Proposta Comercial do fornecedor deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:

- 7.1.** Páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 7.2.** Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 7.3.** Descrição clara e completa da prestação de serviço, conforme o objeto deste Termo de Referência;
- 7.4.** Valores unitários e os valores totais dos itens, taxa de administração (em percentual), valor da administração decorrente da taxa de administração, além do valor global da prestação do serviço;
- 7.5.** Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 7.6.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 7.7.** Declaração de que possui todas as condições para habilitação nesta contratação;
- 7.8.** Declaração de que tem ciência de todas as condições, especificações e exigências para a contratação;
- 7.9.** Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor;
- 7.10.** Prazo de pagamento: em conformidade com o previsto no item 14 deste Termo de Referência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 8.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do

objeto;

- 8.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:
- Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
  - Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 8.6.** Prestar informações à Contratante sempre que solicitado;
- 8.7.** Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for apontada qualquer irregularidade pela Contratante;
- 8.8.** Garantir o sigilo dos dados dos usuários-beneficiários da Contratante, sendo vedada a utilização desses dados para qualquer outro fim diverso do previsto no contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Contratada;
- 9.2.** Preparar e instruir para pagamento as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 9.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços;
- 9.4.** Efetivar o pagamento do contrato, efetuando as devidas retenções legais;
- 9.5.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura por ambas as partes.
- 10.2.** O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 11.2.** A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 11.3.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - Seguro-garantia;
  - Fiança bancária.
- 11.4.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.

- 11.5.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.6.** A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.
- 11.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 11.8.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018 e 17.317/2020, que preveem as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa nos seguintes percentuais:
  - I) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
  - III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
    - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
    - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
    - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
    - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
    - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
    - f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
  - IV) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
    - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
    - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
  - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- VIII) Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 3) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 4) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato;
  - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Causar o atraso na execução do objeto;
  - e) Não manter a proposta;
  - f) Falhar na execução do contrato;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo;
  - i) Declarar informações falsas;
  - j) Cometer fraude fiscal.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento relativo à aquisição dos créditos eletrônicos será realizado antes da recarga.
- 14.2.** Após a comprovação do pagamento, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.
- 14.3.** Havendo incorreção no documento fiscal emitido pela Contratada, o mesmo será devolvido para a devida correção.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.** O contrato a ser celebrado somente poderá ser alterado por acordo das partes. Eventuais alterações se farão por Termo Aditivo, mediante provocação da parte interessada e seguida da devida instrução processual.
- 15.2.** A parte que tiver alterado seus dados básicos deverá, de imediato, atualizá-los junto a outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo do contrato e/ou respectivo endereço eletrônico.
- 15.3.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da BELOTUR.
- 15.4.** A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.5.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 15.6.** Eventuais penalidades, inclusive financeiras, advindas do não cumprimento das disposições legais, serão de responsabilidade da parte que der origem às mesmas.
- 15.7.** A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da Administração Municipal.
- 15.8.** Os casos omissos serão analisados/decididos pela autoridade superior da BELOTUR e registrados por escrito no processo, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes à matéria.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

**Amanda Pimentel Chaves**

Gerência de Recursos Humanos

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

**Aprovação do Presidente (ou do Diretor, por delegação de competência):**

**Gilberto César Carvalho de Castro**

Diretor-Presidente

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR



**Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00-**  
**60327/GERHU-BL/2022**

<b>Logotipo da Empresa</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00- 60327/GERHU-BL/2022	Cidade: Data e Horário:
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.	(Em algarismos e por extenso)

O valor global anual refere-se aos cálculos conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor unitário	Número de Empregados	Quant. Mensal	Valor Total Mensal de Vales fornecidos	Taxa de Administração	Valor mensal do contrato	Valor Total do Contrato (12 meses)
1	Vale Alimentação/ Refeição	R\$ 25,80	84	22	R\$ 47.678,40	Preencher Taxa de Administração em percentuais	Valor total mensal de vales fornecidos x (1 + Taxa de Administração) em reais	Valor mensal do contrato x 12 meses em reais
2	Vale Lanche	R\$ 4,68	85	22	R\$ 8.751,60	Preencher Taxa de Administração em percentuais	Valor total mensal de vales fornecidos x (1 + Taxa de Administração) em reais	Valor mensal do contrato x 12 meses em reais
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>								<b>R\$</b>

DADOS DA LICITANTE RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL: REPRESENTANTE LEGAL:	ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL: LOCAL E DATA: ASSINATURA:
--	---

Declarações:

1. Declaramos que o Proponente possui todas as condições determinadas para a habilitação nesta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;
2. Declaramos que o Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste edital;
3. Declaramos que no preço propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do PROPONENTE vencedor.
4. Validade da proposta: (não inferior a 90 dias)

[Inserir local e data]

(Inserir nome e assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

*(A ser apresentada juntamente com a Proposta Inicial de Preços no site Licitações Banco do Brasil)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00- 60327/GERHU-BL/2022**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído da empresa [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE], doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(A ser apresentada juntamente com a **Proposta Inicial de Preços** no site **Licitações Banco do Brasil**)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00- 60327/GERHU-BL/2022**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei Federal nº 11.488/2007), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa licitante, não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE TRATA A EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

*(A ser apresentada quando da assinatura do Contrato)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

**Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00- 60327/GERHU-BL/2022**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima, não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, *in verbis*:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município, os trabalhadores da empresa SIGNATÁRIA DETENTORA, declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

***(Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º))***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da empresa licitante

Assinatura do Representante Legal da Licitante, com Identificação Completa (Nome completo, CPF e Assinatura).

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – BELOTUR**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR e a empresa

---

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seu Diretor *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, Processo Administrativo nº 01-044.152/22-00 - Fluxo Belotur 60327/GERHU-BL/2022, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 17.317/2020, 16.935/2018, 15.113/2013, 12.437/2006, 12.436/2006, a Lei Municipal nº 10.936/2016, as Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, este instrumento contratual e as demais normas legais atinentes à espécie.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados e diretores da Belotur, por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 1.2.** A prestação de serviços ocorrerá conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do edital do PE nº 007/2022, de acordo com a efetiva necessidade da Belotur.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

- 2.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital serão acobertadas pela dotação orçamentária 2805.1100.23.695.086.2900.001.339046.01.0000.100.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

- 3.1.** O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago nos termos da Cláusula Oitava, “Das Condições de Pagamento”.

Item	Especificação	Valor unitário	Número de Empregados	Quant. Mensal	Valor Total Mensal de Vales fornecidos	Taxa de Administração	Valor mensal do contrato	Valor Total do Contrato (12 meses)
1	Vale Alimentação/Refeição	R\$ 25,80	84	22	R\$ 47.678,40	Preencher Taxa de Administração em percentuais	Valor total mensal de vales fornecidos x (1 + Taxa de Administração) em reais	Valor mensal do contrato x 12 meses em reais
2	Vale Lanche	R\$ 4,68	85	22	R\$ 8.751,60	Preencher Taxa de Administração em percentuais	Valor total mensal de vales fornecidos x (1 + Taxa de Administração) em reais	Valor mensal do contrato x 12 meses em reais
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>								<b>R\$</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur.

**4.2.** A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante celebração de termo aditivo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS:**

- 5.1.** O valor do presente contrato somente poderá sofrer alteração com base na atualização do valor unitário do benefício pago aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE.
- 5.2.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.3.** Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.4.** Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.5.** Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo Presidente da BELOTUR, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1.** A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá conforme condições e especificidades apresentadas no Edital do PE nº 007/2022 e seus anexos.
- 6.2.** Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.
- 6.3.** A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 7.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 7.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.5.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 7.6.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- 8.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 8.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
  - b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 8.6.** Prestar informações à Contratante sempre que solicitado;
- 8.7.** Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for apontada qualquer irregularidade pela Contratante;
- 8.8.** Garantir o sigilo dos dados dos usuários-beneficiários da Contratante, sendo vedada a utilização desses dados para qualquer outro fim diverso do previsto no contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento relativo à aquisição dos créditos eletrônicos será realizado antes da recarga.
- 9.2.** Após a comprovação do pagamento, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante documento fiscal de acordo com a legislação municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.
- 9.3.** Deverá ser discriminado na nota fiscal o valor da mão de obra utilizada na prestação dos serviços executados, bem como a retenção da seguridade social e/ou outros impostos cabíveis, conforme legislação vigente.
- 9.4.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento.
- 9.5.** As notas fiscais/fatura deverão obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na Fonte, quando couber.
- 9.6.** O pagamento será realizado pela Diretoria de Administração e Finanças da Belotur, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.
- 9.7.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018 e 17.317/2020, que preveem as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa nos seguintes percentuais:

- I) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
  - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
  - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
  - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- IV) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
  - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- VI) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- VII) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- VIII) Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.
- 11.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.1.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- Apresentar documentação falsa;
  - Causar o atraso na execução do objeto;
  - Não mantiver a proposta;
  - Falhar na execução do contrato;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Declarar informações falsas;
  - Cometer fraude fiscal.
- 11.1.5.** Nos casos de descumprimento das demais obrigações assumidas pelo licitante arrematante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência escrita;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.** A aplicação da penalidade de sanções de advertência e multa é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da BELOTUR.
- 11.3.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da BELOTUR.
- 11.4.** Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, será facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.
- 11.5.** Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura da vista.
- 11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.7.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de

juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

- II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia; e
- III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste subitem, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

- 11.8.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas conforme procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.9.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime da plena execução do objeto contratado.
- 11.10.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.11.** As multas não eximem a empresa arrematante da plena execução do fornecimento contratado.
- 11.12.** As sanções aplicadas à empresa arrematante/contratada serão anotadas no SUCAF, nos termos do art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/2003 e art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 11.13.** O descredenciamento da licitante no SUCAF será imediatamente comunicado à Administração Municipal, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:
  - I. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
  - II. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - III. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - IV. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - V. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
  - VI. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - VII. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - VIII. Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
  - IX. Demais hipóteses previstas na legislação.
- 12.3.** A rescisão do contrato poderá ser ainda:
  - I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de

dano efetivo disso resultante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 13.1.** Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 13.2.** A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 13.3.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - II – Seguro-garantia;
  - III – Fiança bancária.
- 13.4.** A cobertura do seguro-garantia vigerá até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.
- 13.5.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.6.** A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.
- 13.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 13.8.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- 14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 14.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** O contrato a ser celebrado somente poderá ser alterado por acordo das partes. Eventuais alterações se farão por Termo Aditivo, mediante provocação da parte interessada e seguida da devida instrução processual.
- 16.2.** A parte que tiver alterado seus dados básicos deverá, de imediato, atualizá-los junto a outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo do contrato e/ou respectivo endereço eletrônico.

- 16.3.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da BELOTUR.
- 16.4.** A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.5.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 16.6.** Eventuais penalidades, inclusive financeiras, advindas do não cumprimento das disposições legais, serão de responsabilidade da parte que der origem às mesmas.
- 16.7.** A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM correrá por conta e ônus da Administração Municipal.
- 16.8.** Os casos omissos serão analisados/decididos pela autoridade superior da BELOTUR e registrados por escrito no processo, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes à matéria.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

1) ..... 2) .....